



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1140 /88

Registro fl.	Lv.
Publicação:	Q Debat
Nº 113	pag: 70.
edição de 09.06.88	
<i>[Signature]</i>	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a instalar nos distritos do Município de Macaé, pátios de transferência de lixo.

§ 1º - O lixo será coletado no perímetro das aglomerações urbanas dos distritos pelos serviços de limpeza urbana já existentes e depositado em área do Município destinada para este fim.

§ 2º - A transferência do lixo coletado será realizada semanalmente, ou de acordo com o volume, em mais vezes, por caminhões da Prefeitura até o vazadouro público central.

§ 3º - Em caso da Administração Pública Municipal permitir a exploração dos serviços de limpeza ou reciclagem, por terceiros, ficarão estes com a obrigação de administrar os pátios de transferência de lixo dos distritos.

Art. 2º - A localização dos pátios de transferência deverá seguir normas da FEEMA, de modo que impeça poluição de rios, córregos, lagoas ou outros mananciais com o escoamento das águas de chuvas que toquem o lixo coletado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de junho de 1988.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS

Prefeito